



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 736, 28/05/2003

LEI Nº 736/2003

Dispõe sobre a normatização de  
Abastecimento de **Água e Energia**  
**Elétrica** no Município de Ladário e  
da outras providencias

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário **Aprovou**  
e eu José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal, **Sanciono** a  
seguinte Lei:

:

**Art. 1º** - A empresa de abastecimento de Água e Energia Elétrica no  
Município de Ladário, cabe somente a cobrança pelo produto consumido pelos seus  
consumidores.

**Art. 2º** - O corte no abastecimento de água e energia elétrica só  
poderá ocorrer 20 (vinte) dias após o vencimento da segunda fatura vencida.

**Parágrafo I** - O fornecimento do consumo de água e energia elétrica  
só será interrompido até as 4ª feiras;

**Parágrafo II** - O valor a ser pago pela religação dos serviços, não  
poderá ser superior a 0,5% da fatura.

**Parágrafo III** - A empresa responsável pelo corte do fornecimento de  
seu produto deverá normalizar no prazo Maximo de 2Hs. O serviço de abastecimento, após  
a regularização do pagamento da 2ª fatura junto à empresa por parte do consumidor.

**Art. 3º** - Fica vedada quaisquer cobrança na emissão de reaviso de  
vencimento e ou emissão de 2ª via.

**Art. 4ª** -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias

Sala das Sessões Ladário - MS, em 28 de Maio de 2003

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Heitor Benzi - Fones 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.990/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 736, 28/05/2003

LEI Nº 736/2003

Dispõe sobre a normatização de  
Abastecimento de Água e Energia  
Elétrica no Município de Ladário e  
da outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Aprovou  
e eu José Francisco Mendes Sampaio, Prefeito Municipal, Sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa de abastecimento de Água e Energia Elétrica no  
Município de Ladário, cabe somente a cobrança pelo produto consumido pelos seus  
consumidores.

Art. 2º - O corte no abastecimento de água e energia elétrica só  
poderá ocorrer 20 (vinte) dias após o vencimento da segunda fatura vencida.

Parágrafo I - O fornecimento do consumo de água e energia elétrica  
só será interrompido até as 4ª feiras.

Parágrafo II - O valor a ser pago pela refigação dos serviços, não  
poderá ser superior a 0,5% da fatura.

Parágrafo III - A empresa responsável pelo corte do fornecimento de  
seu produto deverá normalizar no prazo Máximo de 2Hs. O serviço de abastecimento, após  
a regularização do pagamento da 2ª fatura junto à empresa por parte do consumidor.

Art. 3º - Fica vedada quaisquer cobrança na emissão de reaviso de  
vencimento e ou emissão de 2ª via.

Art. 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Sala das Sessões Ladário - MS, em 28 de Maio de 2003

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL